

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510 Site: http://www.monteiro.pb.gov.br E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI COMPLEMENTAR № 057/2023

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E REMISSÃO DE JUROS AOS CONTRIBUINTES QUE QUITAREM SEUS DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

- **Art. 1º** Os contribuintes que tiverem débitos de tributos municipais, preços e tarifas públicas, inscritos ou não em dívida ativa, poderão, mediante requerimento específico protocolizado na Prefeitura Municipal, efetuar o pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com anistia de juros e multa, nos seguintes termos:
 - 100% para pagamento em até 10 (dez) parcelas;
- § 1º Os débitos de que trata o caput que já foram judicializados, também poderão ser negociados dentro das mesmas condições desta lei, mediante termo de acordo escrito submetido a homologação judicial nos respectivos processos de execução.
- § 2º Os acordos de que trata o § 1º serão considerados descumpridos com o não pagamento de qualquer das parcelas dentro do prazo de vencimento, o que incidirá multa de 20% sobre o valor remanescente inadimplente, cuja execução continuará sobre o valor do débito restante, acrescidos os encargos.
- **Art. 2º** O contribuinte deverá protocolizar na Prefeitura Municipal o requerimento de pagamento do débito, até o dia 31 de agosto de 2023.
- § 1º A parcela do débito será calculada considerando-se a incidência de correção monetária calculada na forma definida no Código Tributário Municipal.
- § 2º O não pagamento de alguma das parcelas, implicará na perda dos benefícios concedidos por esta lei, assim como perde o direito para um novo incentivo com parcelamento, voltando o vencimento imediato do valor integral do débito.
- § 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).
- **Art. 3º** A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.
- **Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monteiro, 17 de julho de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÖBREGA LAGO
PREFEITA CONSTITUCIONAL